



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 3313/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se regulamentar neste Município os procedimentos para a imunização da população contra o agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.314, de 29 de Janeiro de 2021 que “*Aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações*”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19, seguindo os seguintes grupos prioritários, conforme estratificação e ordem abaixo:

I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;

II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;

III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;

IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

V - trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto setor administrativo;

VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de COVID-19;

VIII - trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;

X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, exceto os já contemplados no inciso VII deste artigo;

XI - Trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;

XII - demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos;

XIII - pessoas de 80 anos ou mais;

XIV - pessoas de 75 a 79 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

XV - pessoas de 70 a 74 anos;

XVI - pessoas de 65 a 69 anos;

XVII - pessoas de 60 a 64 anos;

XVIII - povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas e quilombolas;

XIX - pessoas com comorbidades (*conforme descrição no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19*);

XX - pessoas com deficiência permanente grave;

XXI - pessoas em situação de rua;

XXII - população privada de liberdade;

XXIII - funcionários do sistema de privação de liberdade;

XXIV - trabalhadores da educação;

XXV - forças de segurança e salvamento;

XXVI - forças armadas;

XXVII - trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;

XXVIII - trabalhadores de transporte metroviário e ferroviários;

XXIX - trabalhadores de transporte aéreo e trabalhadores de transporte aquaviário;

XXX - caminhoneiros;

XXXI - trabalhadores portuários;

XXXII - trabalhadores industriais.

Artigo 2º- Os quantitativos de vacinas a serem aplicadas é dependente da distribuição realizada pelo **Estado de Minas Gerais**, que segue o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde.

Artigo 3º – As normas estabelecidas neste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, 09 de Fevereiro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal